



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Nº 882B

ANO XVI

PODER EXECUTIVO DE BARIRI

Atos Oficiais

Decretos

**= DECRETO Nº 5.533/2021 =
de 25 de janeiro de 2021.**

Determina a adoção de medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 no âmbito do território do Município de Bariri, devido ao disposto no Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil até a data de 31 de dezembro de 2020 e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, inciso II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o referido decreto e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, que estende o prazo

da quarentena no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a nova classificação estabelecida para a área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI na fase vermelha, nos termos do Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conter disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, face as recomendações dos órgãos estaduais e federais;

CONSIDERANDO, ainda, o direcionamento regional de medidas decorrentes do monitoramento da pandemia da COVID-19 e os recentes índices de contaminação; e,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualização das medidas restritivas aplicáveis ao município;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Bariri, devido ao enquadramento na Fase 01 (vermelha) do Plano São Paulo, restringirá, a partir das 00h00min, do dia 26 de janeiro de 2020, a abertura de alguns serviços não essenciais respeitados as restrições, protocolos sanitários e redução de expediente constante no presente Decreto.

Seção I

Do Comércio e Prestação de Serviços

Art. 2º Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, fica suspenso:

I - O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, bares, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”).

II - O consumo local em lanchonetes, restaurantes, padarias, supermercados, sorveterias e lojas de conveniência, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

III - O funcionamento e atividades relacionados a cinemas, demais casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios, feira do artesanato, organizada em parceria com a AETI e atividades dedicadas à realização

de festas, eventos ou recepções.

§ 1º Fica mantido o atendimento ao público de forma presencial a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I - Hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias e centros de abastecimento de alimentos;

III - Lojas de venda de alimentação para animais;

IV - Distribuidores de gás;

V - Lojas de venda de água mineral;

VI - Transportadoras, postos de combustíveis e derivados, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

VII - Serviços de segurança privada;

VIII - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radio-fusão sonora e de sons e imagens;

IX - Bancos e instituições financeiras;

X - Demais atividades relacionadas no § 1º e §2º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no § 1º deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - Restringir a 50% (cinquenta por cento) do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento, para atendimento ao público;

II - Intensificar as ações de limpeza;

III - Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

IV - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

§ 3º Os hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, além das medidas definidas no § 2º do presente artigo, deverão observar as seguintes determinações:

I - Manter horário de funcionamento máximo das 6h às 20h, de segunda-feira a sábado, e das 6h às 13h aos domingos e feriados, podendo cada um desses estabelecimentos instituir seu horário de funcionamento dentro do limite máximo aqui estabelecido;

II - Restringir a entrada e permanência no estabelecimento a 1 pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados para atendimento ao público, incluindo no cômputo a quantidade e circulação de funcionários do estabelecimento;

III - Implantar medidas que visem impedir a aglomeração de pessoas nas entradas dos estabelecimentos, mantendo uma distância de segurança de 2 (dois) metros entre cada pessoa, inclusive em filas eventualmente formadas

no estabelecimento, seja para entrada, atendimento ou pagamento de produtos;

IV - Restringir a compra de itens constantes da cesta básica, de primeiras necessidades e de higiene e limpeza, visando evitar compra indiscriminada e eventual prejuízo ao abastecimento e segurança alimentar da população;

V - Observar todas as normativas de higiene e limpeza e ainda a utilização de máscaras e demais equipamentos de proteção individual que previnam e auxiliem no isolamento de gotículas, nos setores que lidam diretamente com alimentos in natura, como açougue, hortifrúti, padaria e peixaria, entre outros.

§ 4º Para efeito de fiscalização do disposto no inciso II do §3º deste Decreto serão consideradas as metragens constantes no cadastro imobiliário e mobiliário municipal, projetos, AVCB, alvará de funcionamento, entre outros que se fizerem necessários.

§ 5º O comércio de bebidas alcoólicas somente após as 6h e até as 20h.

§ 6º O descumprimento das medidas determinadas no inciso I e II do §3º deste Decreto sujeita o estabelecimento ou o responsável à multa de 300 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por ocorrência de descumprimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, cumuladas com a interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de funcionamento.

Seção II

Da Indústria

Art. 3º Recomenda-se às indústrias de produtos não essenciais que suspendam suas atividades enquanto perdurar a classificação da fase vermelha.

Seção III

Das Atividades nos Espaços Públicos Municipais

Art. 4º Fica limitado o atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais, para 4 horas diárias, com exceção daquelas que prestem serviços de saúde e assistência social.

Art. 5º As Diretorias Municipais estabelecerão as regras de funcionamento dos espaços sob sua responsabilidade, estabelecendo as atividades permitidas ou não, de acordo com o disposto neste decreto, seu horário de funcionamento, limite máximo de usuários, entre outras medidas necessárias para a prevenção de contágio por COVID-19, devendo sob pena de responsabilidade:

I - avaliar as condições de segurança sanitária do local e adotar todas as medidas de prevenção ao COVID-19 necessárias, previstas nos protocolos sanitários do Plano São Paulo;

II – comunicar servidores e usuários sobre as regras de utilização do local;

III – manter permanente fiscalização da conduta de servidores e usuários.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 6º Fica proibido em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público:

I - a aglomeração de pessoas;

II - o consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias psicoativas de uso autorizado;

III - o consumo de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

Art. 7º Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

I - Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;

II - Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;

III - No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

Parágrafo único. O disposto no inciso III do Caput deste artigo não se aplica ao interior de veículos automotores de uso pessoal.

Art. 8º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis na legislação de regência e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e aplicação do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo considerada a gravidade da infração.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Bariri, 25 de janeiro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br

E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: social@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Camilo Resegue nº 68 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: infra@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: obras@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: saude@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP